

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

| | |
|----------------------|-------|
| LEI Nº 972/2022..... | |
| LEI Nº 973/2022..... | |
| LEI Nº 974/2022..... | |
| LEI Nº 975/2022..... | |

AVISO

| | |
|------------------------------|-------|
| AVISO DE TERMO ADITIVO | |
|------------------------------|-------|



LEI Nº 972/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 972 de 2022

**“CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
ESPLANADA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica concedido o reajuste salarial em 32,21 % (trinta e dois vírgula vinte e um por cento) nos vencimentos básicos dos profissionais do magistério nível especial I, referência I, 40 horas, quadro suplementar e 16,14% (dezesseis vírgula quatorze por cento) aos graduados, nível I, referência I, 40 horas, quadro permanente e que passarão a perceber o Valor Bruto de R\$ 4.230,19 (quatro mil duzentos e trinta reais e dezenove centavos), aos demais níveis seguirão conforme art. 28 do Plano de Cargos e Salário do Magistério – Lei nº 711/2010.

Art. 2º- As dotações orçamentárias decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 3º - A implementação do reajuste objeto da presente lei se dará a partir de maio de 2022 sem retroagir.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 14 de junho de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 973/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71



LEI Nº 973 de 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 530.437,79 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)** para a Inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 530.437,79 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)** para a inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

| | |
|------------------------------|--|
| Secretaria: | 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA |
| Unidade Orçamentária: | 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - (2022) |
| Função: | 04 – Administração |
| Subfunção: | 122 – Administração Geral |
| Programa: | 0008 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO |
| Fonte de Recursos | 704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| Ação | 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO |

| | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Categoria Econômica | 3 – Despesas Correntes |
| Grupo de Despesa | 1 - Pessoal e encargos sociais |
| Modalidade de Aplicação | 90 - Aplicações Diretas |

| | |
|--------------------------------|-------------------------------|
| Categoria Econômica | 3 – Despesas Correntes |
| Grupo de Despesa | 3 – Outras Despesas Correntes |
| Modalidade de Aplicação | 90 - Aplicações Diretas |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71



| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Categoria Econômica | 4 – Despesas de Capital |
| Grupo de Despesa | 4 - Investimentos |
| Modalidade de Aplicação | 90 - Aplicações Diretas |

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Categoria Econômica | 4 – Despesas de Capital |
| Grupo de Despesa | 6 - Amortização da dívida |
| Modalidade de Aplicação | 90 - Aplicações Diretas |

Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Artigo 4º Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, Estado da Bahia, 14 de junho de 2022.

José Naudinho Alves dos Santos
Prefeito Municipal



LEI Nº 974/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 974 de 2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de 02 (dois) salários mínimos, **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - O piso salarial de que trata o art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, a partir do ano de 2023, pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As dotações orçamentárias decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 4º - A implementação do reajuste objeto da presente lei se dará a partir de julho de 2022 sem retroagir.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 14 de junho de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 975/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 975 de 2022

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 24 DE JUNHO, EM VIRTUDE DA PROMOÇÃO CULTURAL E FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos de regência, encaminha o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado municipal o dia 24 de junho, em virtude da promoção cultural e festejos juninos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 14 de junho de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DO SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



AVISO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2015

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2015**. Objeto: **ESTABELECEM OS PROCEDIMENTOS PARA REPASSE E CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CUJA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS TERÁ COMO BENEFICIÁRIA A SANTA CASA, TUDO CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**. Vigência: até 11 de junho de 2023. Fornecedor: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO E SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ sob nº 14.054.605/0001-70. Data: 09/06/2022. Valor Estimado: **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**. Fundamentação: art. 57, II da Lei 8.666/93. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500